

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº 02/2020 - A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, em conformidade com as Leis Municipais nº 7.671, de 18 de junho de 1998, nº 9.538, de 12 de dezembro de 2013, nº 9.524, de 29 de setembro de 2014, e com o Decreto Municipal nº 14.487, de 13 de março de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 43.438/2019, CONVOCA as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo como objeto o apoio ao programa denominado "CIRCUITO ANDREENSE DE EMPREENDEDORISMO - EDIÇÃO 2020", a ser realizado de janeiro a dezembro de 2020, com programação conforme descrito no ANEXO I deste edital. Como contrapartida, será oferecida a possibilidade de exploração comercial de todas as atividades que farão parte da execução do programa, por meio da exposição da marca em todos os materiais publicitários e de divulgação, menção do parceiro na assessoria de imprensa (releases, entrevistas, etc), acesso aos empreendedores que participarem dos atendimentos do Circuito Andreense, distribuição de brindes e materiais publicitários e espaço para apresentação de suas empresas / instituições durante as ações do Circuito Andreense. 1) As atividades que fazem parte do calendário anual do programa serão realizadas no anfiteatro Heleny Guariba, nas unidades do CESA e em outras unidades e espaços públicos para capacitações e para estacionamento das unidades móveis de atendimento, conforme calendário prévio estabelecido no ANEXO I deste edital. A expectativa de público para as 24 ações anuais previstas do programa é de 600 empreendedores, com foco nos Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas e empreendedores informais. 2) Ficam os interessados, aqui denominados COOPERADORAS, identificados de que deverão manifestar sua intenção de firmar a parceria, para a finalidade acima descrita e cumprimento de uma ou mais responsabilidades constantes no ANEXO II do presente edital, por meio de requerimento a ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - 1º andar do Prédio do Executivo - Pça Municipal, das 09h00min às 17h00min, até o dia 01 de outubro de 2020. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo da COOPERADORA, bem como prova de inscrição no CNPJ e certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS); certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade da FGTS (CRF); currículo da COOPERADORA; declaração expressa, firmada pelo representante legal da COOPERADORA, comprometendo-se à assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para execução da proposta - se houver, eximida a PREFEITURA de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos; apresentação de proposta detalhada discriminando as ações de interesse para cooperação, conforme descritas no ANEXO II deste edital. 3) Constitui-se obrigação da COOPERADORA, para a regular consecução do Termo de Cooperação a ser firmado, o pagamento direto de todas as despesas com as contratações propostas, incluindo todas as despesas acessórias, caso existam (ex: cachês, traslados, locações, etc). 4) Constituem-se obrigações da PREFEITURA para a consecução do Termo de Cooperação a ser firmado: apresentar programação de atividades; participar ativamente da programação do projeto. 5) O Termo de Cooperação será firmado conforme o constante no ANEXO III do presente edital. 6) Considerar-se-á extinto o Termo de Cooperação, independentemente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, se comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela COOPERADORA, sem que se verifique a devida regularização em prazo outorgado pela PREFEITURA, contado da respectiva verificação. 7) Ocorrendo a oferta de mais de uma proposta válida para o mesmo item, assim entendida aquela que atende todos os requisitos elencados neste instrumento, caberá à PREFEITURA, sob seu exclusivo critério e com fundamento em razões de ordem técnica que serão regularmente divulgadas, determinar a(s) contemplada(s). 8) A PREFEITURA, desde que devidamente fundamentada, poderá desconsiderar propostas que não atendam as diretrizes da política de desenvolvimento econômico do município, que tenham uma equivalência de custo inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por parceiro, bem como apresentem grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de março de 2020. EVANDRO BANZATO - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - ANEXO I - CRONOGRAMA PRÉVIO E LOCAIS DAS ATIVIDADES - Segue programação anual prévia do Circuito Andreense de Empreendedorismo. As datas e locais poderão sofrer alterações em decorrência da disponibilidade do local, questões técnicas e operacionais da Prefeitura e do SEBRAE para fornecimento das estruturas mínimas necessárias, dentre outros fatores não previstos que gerem a necessidade da alteração.

DATA	LOCAL	TEMA PALESTRISTA
13/jan	AUDITORIO HELENY GUARIBA	EMPREENDEDORISMO
27/jan	CESA PARQUE ANDREENSE	SUA IDEIA DE NEGÓCIO
10/fev	AUDITORIO HELENY GUARIBA	MARKETING
27/fev	CESA PARQUE NOVO ORATÓRIO	FINANÇAS
09/mar	CEU JARDIM ANA MARIA	EQUIPE MOTIVADA
19/mar	CESA VILA SÁ	FLUXO DE CAIXA
06/abr	AUDITORIO HELENY GUARIBA	SUA IDEIA DE NEGÓCIO FORMALIZAÇÃO
20/abr	CESA VILA LINDA	INOVE PARA GANHAR MAIS
04/mai	CPFP JOÃO AZAMONAS	FLUXO DE CAIXA
18/mai	CESA VILA HUMAITÁ	FLUXO DE CAIXA
01/jun	PARANAPICABA	FLUXO DE CAIXA
15/jun	CESA VILA FLORESTA	EMPREENDEDORISMO FORMALIZAÇÃO
06/jul	AUDITORIO HELENY GUARIBA	MARKETING
20/jul	CEU JARDIM MAREK	MARKETING
03/ago	CESA JARDIM SANTO ANDRÉ	INOVE PARA GANHAR MAIS
10/ago	AUDITORIO HELENY GUARIBA	EQUIPE MOTIVADA
14/set	CESA CATA PRETA	EMPREENDEDORISMO
28/set	CESA PARQUE ERASMO	FORMALIZAÇÃO
19/out	CPFP MIGUEL ARAES	FINANÇAS
29/out	CESA JARDIM IRENE	INOVE PARA GANHAR MAIS
09/nov	AUDITORIO HELENY GUARIBA	EQUIPE MOTIVADA
19/nov	CESA VILA PALMARES	FLUXO DE CAIXA
07/dez	AUDITORIO HELENY GUARIBA	SUA IDEIA DE NEGÓCIO FORMALIZAÇÃO
	CESA JARDIM SANTO ALBERTO	FORMALIZAÇÃO

ANEXO II - Programa: Circuito Andreense de Empreendedorismo - Edição 2020. Objetivo: Realizar a descentralização da oferta de capacitação e de serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santo André. Descritivo: Realização de palestras distribuídas em vários pontos da cidade, com temas de gestão e empreendedorismo, atendimento consultivo na área de gestão, contabilidade da empresa e microcrédito empresarial. Público Alvo: Microempreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas. Lista de Responsabilidades da(s) COOPERADORA(S) - podendo ser uma ou mais:

Item	Descrição	Observação	Qde
Painel pantográfico	Painel pantográfico em estrutura metálica desmontável, com lona personalizada do circuito	Deve conter: Painel Retrátil com 2 módulos (2,50 x 2,30m), 18 Barras metálicas, case para transporte. Desenvolvimento da arte pela Prefeitura.	Até 02 estruturas
Sistema inscrição	Sistema de inscrição e emissão de certificado eletrônico de participação para o evento	n/h	01 sistema
Materiais Publicitários	Sacolinha, pasta do evento, materiais a serem adicionados na pasta, flyers, brindes, impressos em geral, convites, vídeos, cartazes, panfletos, etc	Para divulgação do evento	Indeterminado
Banners com pedestal	Banners com pedestal, com a marca da ação e dos parceiros	No local de realização do evento	Indeterminado
Faixas	Faixas com a marca da ação "O Circuito Andreense está o bairro", para anúncio do evento e divulgação dos parceiros	Letreiro genérico, para possibilidade de utilização em todos os eventos	até 20 unidades
Projeto	Projeto com no mínimo 3.300 LUMENS	Doação para Prefeitura, para utilização nas Palestras do Circuito	01 unidade
Computador Lap Top	Computador Laptop, com configurações mínimas para utilização nas palestras	Doação para Prefeitura, para utilização nas Palestras do Circuito	01 unidade
Estruturas de elétrica e cabeamento	Estrutura de elétrica, cabeamentos, tomadas, candelas, para viabilização das unidades móveis de atendimento em local de visibilidade	Descrição detalhada será encaminhada assim que sinalizada a intenção do parceiro	Indeterminado
Unidade de atendimento auxiliar para assuntos contábeis	Unidade de atendimento móvel (carro, pick-up, van ou similar), com equipe dedicada, para realização de atendimento focado em assuntos contábeis ao MEI	Atendimento gratuito, com no mínimo: (i) regularização do MEI, (ii) info nota fiscal, (iii) info como registrar funcionário, (iv) info tipos de contratos de trabalho, (v) info estabilidade e patamares de faturamento MEI.	01 unidade

ANEXO III - TERMO DE COOPERAÇÃO - Aos ____ dias do mês de ____ de 2000, na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, localizada à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, Santo André, compareceram as partes a seguir identificadas, de um lado, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, neste ato denominada SECRETARIA, representada por seu Secretário, senhor Evandro Banzato, e de outro lado ____ , neste ato denominada COOPERADORA, representada por ____, para, em conformidade com os elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 43.438/2019 e no Edital de Chamamento Público nº 02/2020, para celebrar o presente termo de cooperação, cujo objeto consiste no apoio à realização do programa denominado "CIRCUITO ANDREENSE DE EMPREENDEDORISMO - EDIÇÃO 2020", restando acordado o seguinte: 1) A COOPERADORA, para o regular cumprimento do objeto deste termo, obriga-se a ofertar os itens ____ descritos na tabela "Lista de Responsabilidades da(s) COOPERADORA(S)", constante no Anexo II deste edital; 2) A COOPERADORA realizará as atividades utilizando-se dos recursos humanos, materiais e outros em conformidade com o estabelecido nos termos da proposta apresentada; 3) A contrapartida oferecida consiste na veiculação de publicidade da própria COOPERADORA, assim como de seus parceiros na execução dos serviços acordados, a ser promovida mediante exposição da marca em todos os materiais publicitários e de divulgação, menção do parceiro na assessoria de imprensa (releases, entrevistas, etc), acesso aos empreendedores que participarem dos atendimentos do Circuito Andreense, distribuição de brindes e materiais publicitários e espaço para apresentação de suas empresas / instituições durante as ações do Circuito Andreense; 4) Todas as despesas necessárias para a execução das atividades previstas, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da COOPERADORA, eximida a SECRETARIA, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos; 5) Todas as estruturas e entregas assumidas pela COOPERADORA deverão estar devidamente instaladas e operacionalizadas em todas as ações do programa, em respeito ao cronograma e locais estabelecidos no ANEXO I deste edital; 6) A COOPERADORA obriga-se a sanar as irregularidades detectadas pela SECRETARIA, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva notificação; 7) A denúncia deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 8) Considerar-se-á extinto o presente termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, se comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela COOPERADORA, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela SECRETARIA; 9) Fica atribuída à SECRETARIA a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente termo de cooperação; 10) O presente termo se extingue automaticamente em 31 de dezembro de 2020. E por estarem acordados, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Representante Legal - Nome da Empresa Cooperadora.

Secretaria de Inovação e Administração. Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 05/2015. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Servente geral, conforme classificações e nomes relacionados abaixo, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n.º 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 06/03/2020, horário conforme quadro abaixo, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais). O não comparecimento acarretará desclassificação por renúncia tácita.

Class.	Nome	Horário
538º	Raimunda de Brito Soares	08h30min
539º	Monique Ellen Venancio da Silva	08h30min
540º	Evandro Roberto da Silva	09h00min

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de servente geral, conforme classificações, nomes, datas e horários relacionados abaixo, a comparecerem, conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, SEDE da Secretaria de Educação (Prédio da Biblioteca Nair Lacerda), Praça IV Centenário, nº04 - 2º Andar - Sala 01 - Centro - Santo André / SP, no dia 06/03/2020, horário conforme quadro abaixo, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais); constante no Anexo II deste edital; 2) a COOPERADORA realizará as atividades utilizando-se dos recursos humanos, materiais e outros em conformidade com o estabelecido nos termos da proposta apresentada; 3) A contrapartida oferecida consiste na veiculação de publicidade da própria COOPERADORA, assim como de seus parceiros na execução dos serviços acordados, a ser promovida mediante exposição da marca em todos os materiais publicitários e de divulgação, menção do parceiro na assessoria de imprensa (releases, entrevistas, etc), acesso aos empreendedores que participarem dos atendimentos do Circuito Andreense, distribuição de brindes e materiais publicitários e espaço para apresentação de suas empresas / instituições durante as ações do Circuito Andreense; 4) Todas as despesas necessárias para a execução das atividades previstas, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da COOPERADORA, eximida a SECRETARIA, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos; 5) Todas as estruturas e entregas assumidas pela COOPERADORA deverão estar devidamente instaladas e operacionalizadas em todas as ações do programa, em respeito ao cronograma e locais estabelecidos no ANEXO I deste edital; 6) A COOPERADORA obriga-se a sanar as irregularidades detectadas pela SECRETARIA, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva notificação; 7) A denúncia deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 8) Considerar-se-á extinto o presente termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, se comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela COOPERADORA, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela SECRETARIA; 9) Fica atribuída à SECRETARIA a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente termo de cooperação; 10) O presente termo se extingue automaticamente em 31 de dezembro de 2020. E por estarem acordados, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Representante Legal - Nome da Empresa Cooperadora.

Class.	Nome	Atribuição Horário	Procedimento de admissão Horário
541º	Edineí Elias Carvalho	09h00min	09h30min
542º	Iria Manachini	09h00min	09h30min
543º	Lucas de Almeida Sparovill	09h00min	10h00min
544º	Valter Silva de Araujo	09h00min	10h00min
545º	Aurideia da Silva Araujo	09h00min	13h30min
546º	Diogo Aparecido da Silva Carlos	09h00min	13h30min
547º	Dandara Santos dos Santos	09h00min	14h00min
548º	Aline Martins da Silva	09h00min	14h00min
549º	Kefrem Felipe de Almeida	14h00min	14h30min
550º	Adriana Ananias de Macedo	14h00min	14h30min
551º	Ivan Moraes Franco	14h00min	15h00min
552º	Ivani Rocha da Silva	14h00min	15h00min
553º	Josafá Ribeiro Soares	14h00min	15h30min
554º	Alexandre Bueno Alves	14h00min	15h30min
555º	Alessandro Dias da Conceição	14h00min	16h00min

José Marcos Lemos Soares
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1028546/09.2016.8.26.050 - O Dr. Rodrigo Gorga Campos, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo / SP, Faz Saber a Julio Cesar Gonçalves (CPF 558.750.415-87), que Banco Bradesco Cartões SA lhe ajuizou ação de cobrança de pagamento comum para declarar rescindido o contrato de empréstimo pactuado (Cartão de crédito/compra - contrato n.º 376476052151006; da bandeira AMEX, do produto RCP), pelo inadimplemento do demandado, bem como pagamento da quantia R\$ 88.444,16 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizada da última fatura, reconhecendo a aplicação de multa 2%, já aplicada nos extratos, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo índice oficiais (INPC). Encorrendo-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após a citação por 20 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital affixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 17 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações II. Licitação Reprogramada. Processo nº 50.876/2017 - Concorrência - Edital nº 576/2019 - Reprogramado - Objeto: Execução de Obras de Urbanização do Núcleo Santa Cristina - Etapa 02 - no Município de Santo André. O edital e todos os seus anexos estarão disponibilizados no endereço eletrônico: e-compras.santoandre.sp.gov.br. Abertura: 06/04/2020 às 09h30 - Sala de Licitações nº 07. Santo André, 02 de março de 2020.

▼ Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
61.388.385/0001-09
ERRATA
Na publicação veiculada no dia 29/02/2020, referente ao Termo Aditivo 003/2020, onde se lê: "Assinatura: 02/03/2020", leia-se: "Assinatura: 02/03/2020". Santo André, 02/03/2020. Santo André, Ajan Marques de Oliveira, Superintendente.

Anuncie aqui 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Para Assinar Ligue:

Secretaria de Educação. Portaria 08/2020-SE, PA 9646/2013: A Secretaria de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal 9723/2015, considerando a importância da participação de diversos segmentos da sociedade civil no monitoramento do Plano Municipal de Educação, resolve: Art. 1º Nomear os membros da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Educação, representantes dos seguintes setores: I. Comitê de Articulação Interfederativa do PME; a. Adriana Maria Biaggio Frenham; b. Ana Maria Boaventura Fabiani; c. Claudia Regina Vieira; d. Lilian Santos Leite Menezes; e. Márcia Aparecida Buzetto; f. Marissun Pedro Camargo; g. Mirvane Dias de Souza; h. Solange Aparecida Galuzzi. II. Conselho Municipal de Educação: a. Daniel Buisa Perli Gomes; b. Daniela Silva e Costa Santana; c. Fabiane Sival Morgado Gomes; d. Ricardo Borsatto Ramos; III. Fórum Municipal de Educação: a. Adriana Zanini da Silva; b. Caio Vinicius de Castro Gerbelli; c. Cleide Gonçalves Silva; d. Sidnei Aparecido Soares. IV. Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação: a. Aline Dias Cavalcante; b. Daniela Trevisan; c. Samuel Estevam Cardoso Lino. Art. 2º A Comissão Organizadora nomeada no artigo anterior poderá organizar subcomissões de trabalho para o processo de desenvolvimento da Conferência. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019. Prefeitura de Santo André, 28 de fevereiro de 2020. Dinah Kojuck Zekcer, Secretária.

Prefeitura Municipal de Santo André - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - COMUNICADO Nº 01, DE 02.03.2020 - COMTUR - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Santo André, informa que estão abertas as indicações para preenchimento de 01 (uma) vaga de membro titular e 01 (uma) vaga de membro suplente, representantes da sociedade civil, no segmento gastronômico ligado ao turismo. As indicações poderão ser feitas até às 20h59, do dia 03 de abril de 2020, através do e-mail turismo@santoandre.sp.gov.br. Deverão constar na indicação, o nome completo e RG do indicado. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 16.280, de 10 de abril de 2012, os indicados deverão comprovar, posteriormente, sua atuação ou participação no setor. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de março de 2020. Rubens Gallino Junior - Presidente - COMTUR

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 234.03.2020 Tiago Roso Batista, Assessor de Secretário Municipal - SAJ. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 235.03.2020 Tiago Roso Batista, Diretor de Departamento - DEJA - SE. Santo André, 02 de março de 2020 - Fernando Buisa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - Edital nº 07/20 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 44882/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Técnico-Operacional e Assistência Pedagógica para o desenvolvimento e execução de ações de ação comunitária. O Edital encontra-se em conjunto aos equipamentos educacionais do município, pertencentes aos Centros Educacionais de Santo André (CESAs), conforme descrição e quantidades do Anexo II. Licitação suspensa "sine die".

▼ Inst. de Previdência de Santo André

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Termo de Aditamento
Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 007/2019 - Previdência - PA. 122/2019 - Fundamento Legal: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93. Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Aquisição de assinatura para acesso aos serviços do sistema banco de preços, pelo valor total de R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e 00/100 de centavo). Santo André, 02 de março de 2020.
José Domingos Bittencourt
Superintendente.

DECRETO Nº 17.314, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - Disciplina normas para a execução orçamentária e financeira do município e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições de competência, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.195/2002. Decreto. Capítulo II - Da Programação Orçamentária - Art. 1º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, será a ser realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto. Art. 2º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma os recursos constantes do planejamento, nos termos descritos no inciso I do artigo 2º deste decreto. Art. 3º O montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 3º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar suas atividades. Observado o disposto no caput deste artigo, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as relativas ao Concurso de Projetos, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, serão precedidas de realização de licitação, desde que autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa. §2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a prioridade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações para o exercício. §3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões decorrentes do planejamento, tendo como limite a data para emissão do empenho da despesa, a ser definida pela Secretaria de Gestão Financeira. §4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 6º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 7º E vedada a realização de despesas pelo empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 8º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos pelo município. Art. 9º O empenho de despesa a ser onerado pelo empenho de despesa a ser custeada, de acordo com o artigo, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. §2º Observada a falta de recursos financeiros, a unidade orçamentária deverá promover os devidos ajustes dos recursos empenhados a pagar, ainda neste exercício, alterando-se, ainda, se necessário, os diplomas legais que autorizam a despesa. Art. 9º As notas de empenho serão processadas nas unidades administrativas autorizadas e responsáveis pelo planejamento e execução da despesa, observando-se o disposto no inciso I do artigo 2º deste decreto. §1º Caberá à Secretaria de Gestão Financeira e ao Comitê de Controle Orçamentário - COO, criados nos termos do Decreto nº 16.893, de 23 de fevereiro de 2017, autorizar a realização de despesas de despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. §2º As unidades administrativas autorizadas a proceder à emissão de notas de empenho deverão apresentar ao Comitê de Controle Orçamentário - COO, relatório de resposta, respondente subeunte e histórico, conforme padronização determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao "Projeto Audesp". Art. 10. O empenho da despesa relativa aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será processado em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. §1º A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o Poder Público, no exercício financeiro em que foi emitida a anulação ou o cancelamento do empenho, não será considerada respondente à dotação de origem. §2º As unidades administrativas autorizadas e responsáveis pela emissão de empenhos ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do teor descrito no §1º deste artigo. Art. 11. Os empenhos serão efetuados até 31 de outubro de 2020, data em que o módulo empenho será bloqueado nas unidades administrativas. Parágrafo único. A partir do dia 01 de novembro de 2020, a Gerência de Planejamento e Controle de Recursos Relativos às Obrigações Contratuais e Aquiladas relativas ao cumprimento dos mínimos contidos no art. 12 deste decreto, deverá proceder a devida antecedência. Seção I - Da Quebra da Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais - Art. 14. Os órgãos da Administração Direta deverão obedecer aos procedimentos previstos nesta seção para a formalização das decisões de quebra de ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços firmados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que altera o disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, considera-se "autoridade competente" o secretário municipal ordenador da despesa e subscritor da determinação da quebra da ordem cronológica, formalizada nos termos do art. 18 deste decreto. Capítulo IV - Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais - Art. 22. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Controle Orçamentário - COO, com o pedido de cada unidade orçamentária, com o relatório de justificativa, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito. Parágrafo único. Os casos excepcionais serão enviados, posteriormente, ao Comitê de Controle Orçamentário - COO, que analisará a solicitação e a vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizar-las. Art. 23. O limite de empenhamento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, para os recursos oriundos de receitas próprias, não poderá ser ultrapassado em qualquer hipótese. Parágrafo único. Poderá ser ultrapassado o limite de empenhamento de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado e a total das receitas no exercício. Art. 24. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Gestão Financeira, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para análise e aprovação do pedido. Parágrafo único. O decreto de suplementação, após a aprovação, será encaminhado à Chefia de Gabinete para publicação. Seção II - Das Solicitações de Crédito Adicional - Art. 25. O formulário de "Solicitação de Crédito Adicional" deverá ser preenchido; II - a justificativa para o acréscimo na despesa; III - a demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados. Parágrafo único. É vedado o oferecimento de recursos para anulação destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daqueles a serem suplementados. Art. 26. As autarquias e fundações, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que os recursos a serem utilizados, no âmbito do orçamento, não serão utilizados para a realização de despesas de arrecadação, deverão incluir o demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 27. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à liberação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º Bimestralmente, a Secretaria de Gestão Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso de ausência de comprometimento das metas de equilíbrio financeiro, poderá ser providenciada a realização de liberação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressaldadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. §2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram utilizados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas. §3º Em atendimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao titular do Poder Executivo, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. §4º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar pelo município. Seção VI - Das Disposições Gerais - Art. 28. Durante a execução orçamentária e financeira, os pedidos de anulação de quotas de arrecadação, deverão incluir o demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 27. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à liberação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º Bimestralmente, a Secretaria de Gestão Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso de ausência de comprometimento das metas de equilíbrio financeiro, poderá ser providenciada a realização de liberação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressaldadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. §2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram utilizados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas. §3º Em atendimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao titular do Poder Executivo, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. §4º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar pelo município. Seção VI - Das Disposições Gerais - Art. 28. Durante a execução orçamentária e financeira, os pedidos de anulação de quotas de arrecadação, deverão incluir o demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 27. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à liberação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º Bimestralmente, a Secretaria de Gestão Financeira efetuará a análise da realização da receita e, no caso de ausência de comprometimento das metas de equilíbrio financeiro, poderá ser providenciada a realização de liberação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressaldadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. §2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram utilizados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas. §3º Em atendimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao titular do Poder Executivo, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que